



## EDITAL Nº 01/2021

### EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FMDCA DE SÃO MIGUEL ARCANJO - SP

#### 1 INFORMAÇÕES GERAIS

**1.1** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel Arcanjo (CMDCA - SMA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme preconizado na Lei Municipal nº. 3.245, de 13 de dezembro de 2011, e de acordo com a Lei Federal nº 8.069/09 e Resoluções 137 (21 de janeiro de 2010) e 194 (10 de julho de 2017) do CONANDA e a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público às organizações da sociedade civil (OSC's) registradas no CMDCA - SMA que se encontra aberto processo de seleção de projetos voltados à área da infância e adolescência, mediante formalização de termos de fomento.

**1.2** O(s) projeto(s) aprovado(s) será(ão) firmado(s) mediante realização de Termo de Fomento para Organizações da Sociedade Civil (OSC's), com recursos do FMDCA, devendo a OSC proponente apresentar projeto e plano de trabalho, expondo como a organização atuará, conforme o presente edital.

#### 2 DO OBJETO

**2.1** As parcerias a que alude o item 1 terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações:

**I. de atendimento:** a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo, no de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, o Ensino Formal Escolar e em todas as políticas públicas sociais setoriais e transversais e, em especial, de forma complementar, na política pública de Assistência Social, nos termos do artigo 87, incisos I e II do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;



**II. de assessoramento:** ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo:

- a) Orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento, ou;
- b) Promoção de estímulo, a mobilização e organização de usuários e da comunidade para formação de lideranças, ou conscientização, estímulo e apoio ao controle social, a participação popular e/ou o protagonismo comunitário nas políticas públicas do interesse dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Atuação de promoção de educação continuada de atores sociais (gestores e operadores);
- d) Atividades de coordenação da execução de medidas de proteção à criança e ao adolescente e medidas aos pais ou responsáveis;
- e) Serviços especiais a criança, ao adolescente e/ou família de que tratam os incisos do artigo 87 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) Realização de estudos e pesquisas do interesse daqueles mesmos direitos.

**III. de defesa e garantia de direitos:** ação relativa a:

- a) Educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Promoção da divulgação dos direitos e sua conscientização comunitária;
- c) Estímulo da convivência familiar e comunitária;
- d) Luta pela construção de novos direitos;
- e) Promoção da cidadania, respeito à diversidade e a pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes;
- f) Enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos e de defesa de direitos (fóruns e correlatos), que sejam o interesse dos direitos da criança e dos adolescentes.

### **3 DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**3.1** Poderão participar do processo de seleção aberto por este edital as OSC's que



comprovadamente desenvolvem programas, projetos ou ações voltadas à criança e ao adolescente no município de São Miguel Arcanjo - SP, que tenham registro, atualizado ou em fase de renovação até a data de publicação deste edital, junto ao CMDCA -SMA.

**Parágrafo único:** Considera-se em fase de renovação de registro, as OSC's que protocolaram junto ao CMDCA - SMA pedido de renovação de registro até 01(um) dia útil anterior à data de publicação deste Edital.

**3.2** Não poderão participar do processo de seleção aberto por este edital:

- I.** pessoas físicas;
- II.** Organizações privadas com fins lucrativos;
- III.** Organizações governamentais;
- IV.** OSC's que não estejam regularmente registradas CMDCA -SMA;
- V.** proponentes que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer parcerias firmada anteriormente com o Município de São Miguel Arcanjo/SP;
- VI.** OSC's cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar a parceria.

#### **4 DAS VEDAÇÕES**

**4.1** Fica vedada a contemplação dos projetos às OSCs:

- I.** Que não houverem prestado contas de recursos anteriormente recebidos;
- II.** Que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;
- III.** Impedidas de receberem recursos públicos conforme divulgação mensal do Tribunal de Contas no Diário Oficial do Estado;
- IV.** Cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais).

#### **5 DO RECURSO FINANCEIRO**

**5.1** O CMDCA destinará às OSC's e projetos a quantia de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), oriundos de recursos provenientes de doações efetuadas ao Fundo Municipal



dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a ser aplicada de acordo com os seguintes critérios:

- I.** serão contemplados até 3 (três) projetos apresentados pelas OSC's, independentemente do valor captado no ano anterior, com o valor de até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) por projeto;
- II.** cada OSC poderá inscrever apenas 01 (um) projeto neste edital;
- III.** os valores deverão ser destinados à aquisição de material permanente;
- IV.** todos os projetos devem estar direcionados ao município de São Miguel Arcanjo/SP.

## **6 DAS DIRETRIZES**

**6.1** Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio.

**6.2** Em cumprimento às determinações do CONANDA (Resoluções 137 e 194) não serão cobertas despesas relacionadas a:

- I.** pagamento de pessoal que não estejam vinculados diretamente ao objeto do projeto proposto;
- II.** pagamento de funcionários do setor administrativo da OSC;
- III.** custos referentes à manutenção da entidade propriamente dita (taxa de administração, pagamento de despesas ordinárias de água, luz, telefone, tributos, etc.);
- IV.** utilização, mesmo que em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;
- V.** realização de despesa com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- VI.** investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e adolescência;
- VII.** aquisição de equipamentos e materiais permanentes que não estejam vinculados diretamente ao objeto do projeto proposto.

**Parágrafo único:** entende-se como materiais permanente aqueles que, em razão de seu



uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a 02 (dois) anos, conforme Portaria STN nº448/2002.

## **7 DA INSCRIÇÃO**

**7.1** As OSC's interessadas em participar do processo de seleção deverão protocolar seus projetos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Antonio Ferreira Leme nº 53, Centro, São Miguel Arcanjo - SP, no horário das 09:00 às 15:00 horas, no período de 17 de maio de 2021 à 16 de junho de 2021.

**7.2** A inscrição do interessado implicará na ciência e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como todos os termos de seus anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**7.3** A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado contendo os documentos e materiais necessários à análise da seleção compondo volume único paginado, respeitando a seguinte sequência:

- I.** Formulário de inscrição contendo folha de identificação do projeto. (Anexo I)
- II.** Projeto básico (Anexo II) devidamente assinado e rubricado pelo representante legal da OSC;
- III.** Plano de trabalho (Anexo III), devidamente assinado e rubricado pelo representante legal da OSC;
- IV.** Documentos para assinatura do termo de fomento (Anexo V).

**§1.** Para habilitação da entidade, os documentos aqui solicitados deverão estar em período de vigência na data da inscrição do projeto.

**§2.** A não apresentação de qualquer um dos documentos aqui solicitados inabilita a entidade a ter seu projeto concorrendo a este Edital.

**7.4** O protocolo de entrega (Anexo IV) deverá ser impresso em 2 (duas) vias, sendo uma fixada na parte externa do envelope e outra mantida sob a responsabilidade da OSC.

**7.5** Não haverá cobrança de taxa de inscrição e não serão aceitas inscrições via fax, e-mail ou correio.



## **8 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

**8.1** O CMDCA, através da Comissão para análise de projetos para financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituída pela Portaria 89/2021, avaliará o atendimento dos critérios de elegibilidade das OSC's proponentes e o enquadramento dos projetos nas normas deste Edital.

**8.2** A seleção será desenvolvida nas seguintes etapas:

### **I. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

Serão habilitadas a terem seus projetos concorrendo a este Edital as OSC's que preencherem os requisitos citados no item 7.3.

- a)** A abertura dos envelopes acontecerá na Sala dos Conselhos, situada à Rua Antonio Fogaça de Almeida nº 480, Centro, São Miguel Arcanjo - SP, na data de 17 de junho de 2021, conforme cronograma revisto no item 13 deste Edital.
- b)** A relação das OSC's habilitadas estará disponível em na sede da Prefeitura Municipal, conforme cronograma previsto no item 10 deste Edital.

### **II. ETAPA DE AVALIAÇÃO**

**a)** Os projetos das OSC's habilitadas serão avaliados pelo CMDCA-SMA, utilizando-se dos seguintes critérios:

- 1.** A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente;
- 2.** Relação direta com algum dos seguintes temas: **a)** Promoção à cidadania e a convivência familiar e comunitária; **b)** Ações educativas de Cultura de Paz; **c)** Prevenção de violência e/ou mediação de conflitos voltada para crianças e adolescentes e/ou famílias; **d)** Prevenção ao Abuso e a Exploração Sexual; **e)** Ações com foco no empoderamento, protagonismo e a participação infanto juvenil; **f)** Redução das desigualdades e na promoção da equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual; **g)** Proteção, estimulação e/ou inclusão de crianças e adolescentes com deficiências.



3. Qualidade técnica do projeto;
4. Impacto social da iniciativa;
5. Sustentabilidade do projeto;
6. Objetivos específicos condizentes com o objetivo geral;
7. Metodologia adequada ao projeto e condizente com as atividades propostas;
8. Atividades adequadas aos objetivos apresentados;
9. Resultados esperados compatíveis com os objetivos;
10. Clareza na apresentação do sistema de monitoramento e avaliação.

b) Para cada um dos critérios elencados no item 'a' desta Etapa, será atribuído de 0 a 10 pontos, de acordo com a seguinte classificação:

- Atende satisfatoriamente (8 a 10 pontos);
- Atende medianamente (5 a 7 pontos)
- Não atende ou atende insatisfatoriamente (0 a 4 pontos)

### **III. ETAPADE SELEÇÃO**

a) Serão selecionados para serem contemplados com os recursos deste Edital, os projetos que atingirem a melhor pontuação, sendo necessário atingir o mínimo de 70 (setenta) pontos no somatório dos critérios elencados na etapa 'a'.

b) A relação dos projetos selecionados estará disponível na sede da Prefeitura Municipal, conforme cronograma previsto no Item 13 deste Edital.

## **9 DOS RECURSOS**

**9.1** Só serão admitidos recursos quanto à avaliação relativa às etapas de Habilitação e Seleção, conforme cronograma previsto no item 13 deste Edital.

**9.2** O recurso deverá ser protocolado através de ofício, de forma presencial, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Antonio Ferreira Leme nº 53, Centro, São Miguel Arcanjo – SP, no horário das 09:00 às 15:00 horas, nos períodos previstos no item 13 deste Edital.

**9.3** Não serão aceitos recursos via fax, e-mail ou correio, sob pena de serem



preliminarmente indeferidos.

**9.4** Serão preliminarmente indeferidos recursos intempestivos.

**9.5** Os recursos não terão efeito suspensivo.

## **10 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**10.1** O resultado final da seleção de projetos estará disponível na sede da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico [www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br](http://www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br), após aprovação em reunião plenária do CMDCA-SMA, conforme cronograma previsto no item 13 deste Edital.

**10.2** A OSC também será notificada por e-mail sobre a aprovação de seu projeto.

**Parágrafo único:** O e-mail utilizado será aquele informado no formulário de Dados Cadastrais (Anexo I).

## **11 DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO**

**11.1** Os documentos necessários para a realização e assinatura do Termo de Fomento serão, primordialmente, os documentos discriminados no **Anexo V** deste Edital;

**11.2** Estes documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, juntamente com o projeto, conforme item 7.3 deste edital.

**11.3** Caso o CMDCA-SMA verifique a necessidade de envio de outros documentos, que não os discriminados no **Anexo V** deste Edital, deverá proceder à solicitação destes aos proponentes, os quais terão prazo de até três dias úteis para o envio dos mesmos.

**11.4** Em caso de necessidade de diligências, quando suscitarem dúvidas ou em caso de informações e documentos incompletos, os proponentes também terão prazo de até três dias úteis para o envio das respostas necessárias ao esclarecimento de dúvidas ou complementação de informações, sob pena de desclassificação automática.

**§1º** Para celebração do convênio, os documentos solicitados deverão estar em período de vigência.

**§2º** A solicitação de documentos pelo CMDCA será realizada através do endereço de e-mail informado nos documentos entregues no ato da inscrição do projeto.



§3º A não apresentação dos documentos, quando solicitados acarretará a desclassificação automática do projeto.

## **12 DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** Os projetos vencedores receberão a importância a eles destinados em parcela única, em até quinze dias após a assinatura do Termo de Fomento.

**12.2** A conta bancária a ser utilizada para recebimento da parcela deverá ser exclusiva para o projeto, não sendo admitida nenhuma movimentação financeira que não esteja atrelada ao mesmo.

**12.3** As OSC's devem prestar contas quanto à execução do projeto selecionado junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal dentro do prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento do recurso, de acordo com a finalidade da despesa e o valor da parcela.

**12.4** Para a devida prestação de contas, a OSC deverá apresentar:

**I.** Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Dirigente da Instituição.

**II.** Cópia do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual está evidenciado o ingresso e a saída dos recursos.

**III.** Cópia dos comprovantes da despesa (nota fiscal ou recibo), acompanhado de declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido e/ou o serviço foi prestado.

**IV.** Balancete do último mês emitido de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, devidamente assinado pelo dirigente da entidade e um profissional de contabilidade.

**V.** Os documentos entregues através de cópia deverão estar acompanhados pelo original, para a devida conferência e posteriormente devolvidos.

**12.5** A execução do projeto será monitorada, sem aviso prévio e a qualquer tempo, pela Comissão, que poderá fazer diligências ou solicitar informações para verificar a adequada execução do projeto.



## 13 DAS PENALIDADES

**13.1** No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, será exigido das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências.

**13.2** Será suspensa, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

**13.3** Esgotadas as providências dos itens 13.1 e 13.2, a Prefeitura Municipal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência.

## 14. CRONOGRAMA

**14.1** O presente processo de seleção de projetos aberto por este Edital seguirá o seguinte cronograma:

AÇÃO	DATA
Publicação do Edital	13.05.2021
Inscrição dos projetos	17.05.2021 a 16.06.2021
Abertura dos Envelopes (Habilitação)	17.06.2021
Divulgação das OSC's Habilitadas	21.06.2021
Prazo para Recursos (Quanto à habilitação)	22.06.2021
Divulgação do Resultado dos Recursos	23.06.2021
Divulgação dos Projetos Selecionados (de acordo com os critérios de avaliação descritos no item 8)	25.06.2021
Prazo para Recursos (Quanto à Seleção)	28.06.2021



Divulgação do Resultado Final	29.06.2021
-------------------------------	------------

**14.2** O não cumprimento dos prazos e datas acima descritos, por parte do proponente, acarretará na automática desclassificação do projeto inscrito neste processo de seleção.

## 15 INFORMAÇÕES FINAIS

**15.1** O descumprimento de qualquer uma das regras que regulamentam o presente processo de seleção, acarretará na desclassificação do projeto inscrito.

**15.2** Todos os documentos referentes a este Edital estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br](http://www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br).

**15.3** Casos não previstos neste Edital deverão ser resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São Miguel Arcanjo - SP.

Desirée Medeiros Rodrigues Cirino

Presidente do CMDCA - SMA



## ANEXO I

<b>FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>	
<b>NOME DO PROJETO:</b>	
<b>PROPONENTE DO PROJETO:</b>	
<b>NOME / RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>IDENTIDADE (PESSOA FÍSICA)</b>	
<b>PIS/PASEP OU INSS</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>ENDEREÇO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO)</b>	
<b>CEP</b>	
<b>CIDADE/UF</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>ASSINATURA DO PROPONENTE</b>	
<b>DATA</b>	



## ANEXO II

### PROJETO BÁSICO

<b>APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC</b>
Incluir informações sobre a OSC, contemplando a finalidade estatutária,
<b>DIAGNÓSTICO LOCAL</b>
Contendo a realidade do município e instituição, objeto do projeto, devendo demonstrar o nexos entre a realidade local e as atividades propostas.
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA</b>
Apresentar fundamentos que demonstrem e embasem a realidade a ser atingida pela proposta, bem como as razões para sua aprovação e os impactos relacionados.
<b>OBJETIVOS DO PROJETO</b>
Descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto.
<b>PÚBLICO ALVO / META DE ATENDIMENTO</b>
Especificação dos beneficiários diretos e indiretos da ação, quantificando a previsão de atendimentos ofertados.
<b>ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA</b>
Indicação das regiões que serão beneficiadas com o desenvolvimento das atividades.
<b>METODOLOGIA</b>
Descrever o método aplicado e forma de condução das ações e atividades, a abordagem do público alvo, os meios utilizados para desenvolver cada etapa de execução do



projeto.
<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>
Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretenda realizar ou obter, bem como quais são os meios utilizados para tanto).
<b>SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO</b>
Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados esperados, bem como os meios de verificação a serem utilizados.



### ANEXO III

#### PLANO DE TRABALHO

<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b>					
Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas.					
<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>
<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>					
Valores a serem repassados com indicação e justificativa do número de repasses necessários a realização do projeto mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas as metas do cronograma de execução, considerando o valor total a ser repassado.					
<b>MÊS</b>	<b>VALOR</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<b>PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO</b>					
Valores de todos os itens a serem adquiridos pelo convênio, como despesas com insumos, compra de equipamentos permanentes e recursos humanos.					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>		




**PESQUISA MERCADOLÓGICA**

Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, com referência na NOB/RH-SUAS.

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
	1	2	3
Ex: Caneta esferográfica azul	Papelaria XS	Papelaria X	Papelaria YZ
	R\$ 0,90	R\$ 1,20	R\$ 1,34

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Memória de Cálculo – Detalhamento dos custos com memória de cálculo, especificando os custos e parâmetros utilizados.

META 1		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Ex: Fortalecer os grêmios estudantis		



<b>ETAPAS</b>	1.1. Mapear os grêmios existentes	R\$ 0	R\$ 0
	1.2. Oficina de formação	R\$ 0	R\$ 0
	1.3. Encontro Municipal de Grêmios	R\$ 0	R\$ 0
<b>VALOR TOTAL DA META</b>		R\$ 0	
<b>META 2</b>		<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>ETAPAS</b>			



**ANEXO IV**

<b><u>PROTOCOLO DE ENTREGA</u></b>	
<b>EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FMDCA DE SÃO MIGUEL ARCANJO - SP</b>	
<b>NOME DA OSC:</b>	
<b>NOME DO PROJETO:</b>	
<b>Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo Praça Antonio Fogaça de Almeida nº 53, Centro.  FONE: (15) 3279-8000 / EMAIL: cmdcasma@hotmail.com</b>	



## ANEXO V

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

- ✓ Estatuto consolidado registrado.
- ✓ Ata de eleição da Diretoria em exercício.
- ✓ Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles e cópia dos documentos de identidade e CPF.
  - ✓ Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no mínimo 02 (dois) anos de existência.
  - ✓ Comprovação de Declaração de Utilidade Pública de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal).
  - ✓ Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal e Previdência Social.
  - ✓ Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual.
  - ✓ Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal.
  - ✓ Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  - ✓ Certificado emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
  - ✓ Declaração de funcionamento regular emitida por 2 (duas) autoridades públicas estaduais ou federais.
  - ✓ Comprovar atuação prévia, mediante apresentação de certificados emitidos por órgãos e entidades públicas ou privadas que especifiquem os serviços prestados, há no mínimo 2 (dois) anos na área de atividade.
  - ✓ Comprovante de aplicação de 100% (cem por cento) de sua receita total diretamente na atividade-fim estatutária.



✓ Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente em Instituição Financeira Oficial com a finalidade específica para movimentação dos recursos.

✓ Declaração de que não emprega menor, nos moldes no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

✓ Licença para Funcionamento na atividade pleiteada no plano de trabalho, em vigor ou declaração de isenção emitida pela Vigilância Sanitária do Município.

✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou CPT-EN - Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

✓ Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos documentos.

✓ No caso de entidade de Assistência Social, documento que ateste o reconhecimento da entidade junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos termos da Lei Federal nº 12.435/2011.

✓ Declaração emitida pela Secretaria de Finanças do município, de que a entidade encontra-se regular com as prestações de contas com Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, no caso das OSC's que recebem ou receberam recursos do município ou Declaração de que não existem pendências com a prestações contas junto à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, no caso das OSC's que não receberam recursos do município em nenhum período.

✓ Declaração emitida pelo dirigente da entidade que terá as instalações adequadas, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no plano de trabalho e o cumprimento das metas estabelecidas.

✓ Declaração emitida pelo dirigente da entidade de que a entidade não está impedida de receber recursos públicos e que, portanto, não se submete as vedações previstas no item 4 deste edital.

✓ Declaração emitida pelo dirigente da entidade acerca da existência ou não no



quadro diretivo da entidade de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

✓ Declaração emitida pelo dirigente da entidade de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo de comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.



## ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E O (A) (NOME DA OSC).

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, CNPJ nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo da Silva, RG. nº 24.547.579-5 SSP/SP e CPFMF nº 141.776.108-36, e o (A) (NOME DA OSC), CNPJ nº (CNPJ DA OSC), com sede à (ENDEREÇO DA OSC), doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por (RESPONSÁVEL LEGAL), RG. nº (RG DO RESPONSÁVEL LEGAL) e CPF nº (CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL), resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo do Edital de Chamamento CMDCA nº 01/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de Chamamento Público nº XX, tem por objeto o (a) (DESCREVER AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, CONFORME DETALHADO NO PROJETO).

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia



ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### **I – DO MUNICÍPIO:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos



envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso aos servidores do MUNICÍPIO, repassador dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 00000,00 (VALOR), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2 – O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 00000,00 (VALOR), correndo a despesa à conforme discriminação abaixo:

Fonte: Municipal - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - R\$ 00000,00 (VALOR)

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em parcela única após a assinatura do presente termo, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30



(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará por 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura.

6.2 – O extrato deste Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

6.3 – Não haverá prorrogação de prazo do presente Termo de Fomento.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas



responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, em conformidade com as Instruções N° 01/2020 do TCESP, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - lista de presença dos atendidos, como o numero do (RG) Registro Geral;
- VII – Demonstrativos contábeis e financeiros, balancetes, conciliação bancária e extrato bancário;
- VIII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, do contador responsável; e
- IX – Manifestação do Conselho Fiscal ou órgão correspondente.

1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Edital de Chamamento 04/20417 e no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo



para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica



do MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de



São Miguel Arcanjo-SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Miguel Arcanjo, (DIA) de (MÊS) de 2021.

---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO  
PAULO RICARDO DA SILVA – Prefeito Municipal

---

(NOME DA OSC)  
(NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL) – (CARGO)